

JUCESP
07 06

JUCESP PROTOCOLO
0.481.470/13-0



LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº 07.071.841/0001-39

NIRE nº 35.300.330.919

Continuação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalada em 29/04/2013,
realizada em 06/05/2013.

- 1. Data, Hora, Local e Presença:** Em 06/05/2013, às 10hs42min, na sede social, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Sala 46, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002, em continuação à AGOE suspensa em 29/04/2013. Presentes os acionistas representando 88,97% (oitenta e oito vírgula noventa e sete por cento) do capital votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de presença dos Acionistas. Presente também o Sr. Robson Leonardo Rodrigues, representante da Ernest Young Terco Auditores Independentes, sem direito de voto.
- 2. Mesa:** Flávio Haddad Buazar - Presidente; Maria do Carmo F. Oliveira Bersano Silva - Secretária.
- 3. Publicações:** Edital de Convocação publicado nos dias 20, 23 e 24 de Abril de 2013, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Empresas e Negócios". Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 publicadas no dia 06 de Abril de 2013 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, páginas 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 e no Jornal Diário Comercial, páginas 11, 12 e 13.
- 4. Pedido de Ordem:** Com relação ao quórum de instalação, o Sr. Presidente pediu a palavra para constar que havia dúvida sobre a representação da acionista Banif Imobiliária S.A., uma vez que os representantes legais que outorgaram poderes ao Sr. Glastone possuiriam mandato vigente até 2012, conforme documento apresentado pela acionista. Dra. Anna Christina Jimenez Pereira esclareceu que os poderes supra referidos estariam vigentes, tendo em vista que não houve nova eleição, estando automaticamente prorrogados, por determinação legal. A procuração assim estaria regular. Dra. Anna Christina Jimenez Pereira comprometeu-se a apresentar declaração da acionista Banif Imobiliária S.A. nesse sentido para conforto dos demais acionistas, em até uma semana contada desta assembleia. Por deliberação da unanimidade dos acionistas presentes ficou estabelecido que caso não



N

vd

seja apresentada a aludida declaração no prazo acordado, o voto da Banif Imobiliária S.A. (acionista que representa 13,72% do capital social votante da Companhia) será desconsiderada, valendo para todos os fins de direito o voto dos demais acionistas.

5. Deliberações: Foram aprovadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) Autorizar a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 6.404/76 (LSA);

(2) Por unanimidade dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, do Relatório da Administração, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012.

(3) Por unanimidade dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/12/2012, no montante de R\$ 28.370.726,04 (vinte e oito milhões, trezentos e setenta, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 1.418.536,30 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos) à reserva legal (cf. art.193 da LSA); (ii) R\$ 6.738.047,43 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) para pagamento aos acionistas até 30 de junho de 2013 a título de dividendo mínimo obrigatório; e (iii) R\$ 20.214.142,30 (vinte milhões, duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos) destinados para a reserva de retenção de lucros. Aprova-se ainda distribuição de dividendos adicional, mediante redução de reserva de lucros acumulados, no valor de R\$ 3.261.952,57 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para pagamento aos acionistas até 30 de junho de 2013. Farão jus ao recebimento dos dividendos os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia na data base de 29 de abril de 2013.

(4) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se de voto os legalmente impedidos e as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliário e Banif Imobiliária S.A., fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia, em até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), incluída eventual bonificação, conforme plano de bonificação disponível e arquivado na sede da Companhia. Referido valor global deverá ser corrigido pelo dissídio da categoria da Companhia, bem como todos os encargos legais e para pagamento no exercício social de 2013.

Em Assembleia Geral Extraordinária

(5) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., aprovar o aumento do capital da Companhia em mais R\$10.330.389,72 (dez milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta e



N

nove reais, setenta e dois centavos), em razão da subscrição e integralização de 7.027.476 (sete milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis) ações de emissão da Companhia, até 29/04/2013, decorrente do Primeiro Programa de Opção de Ações, aprovado na AGOE de 12/08/2010 e cujo prazo de vigência finalizou-se em 31 de março de 2013. Considera-se ainda o valor adicional de R\$ 2.257.828,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais, setenta e cinco centavos) referente a reserva de ágio.

(6) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se de voto as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., aprovar o cancelamento de 2.406.324 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e vinte e quatro) ações de emissão da Companhia, no valor total de R\$ 11.051.364,14 (onze milhões, cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) atualmente em tesouraria. Referidas ações foram recompradas pela Companhia, nos termos do Programa Anual de Recompra de Ações da Companhia, emitido em 2012.

(7) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., aprovar o cancelamento de 1.137.515 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, quinhentas e quinze) ações de emissão da Companhia, atualmente em tesouraria, emitidas em razão do Primeiro Programa de Opção de Ações da Companhia e que não foram subscritas e/ou integralizadas até o término da vigência do referido Programa, ocorrido em 31 de março de 2013.

(8) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., aprovar o Programa Anual de Recompra de Ações da Companhia do exercício corrente ("Programa de Recompra de 2013"), para os acionistas beneficiários do *Stock Option Plan*, com o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total de 93.490.008 (noventa e três milhões quatrocentos mil e oito) ações emitidas pela Companhia na data da realização desta assembleia que equivale a 2.337.250 (dois milhões trezentos e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta) ações. Os acionistas decidem ainda atribuir ao Conselho de Administração da Companhia poderes para decidir as condições gerais do Programa, incluindo, porém não se limitando, data da recompra; valor e forma de pagamento.

(9) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., aprovar (i) o Segundo Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia (2º Programa de Opções de Compra); e (ii) a emissão de até 6.000.000 (seis milhões) de ações, de acordo com o 2º Programa de Opções de Compra, cuja forma e modo de exercício serão definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, ao qual também, neste ato, se atribui os poderes para decidir todas as demais



A large, stylized handwritten signature in black ink.

condições referentes 2º Programa de Opções de Compra, incluindo, porém não se limitando, data para a subscrição; valor de compra; forma de integralização e destinações das referidas ações em caso de não subscrição e não integralização.

(10) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., (i) aprovar a alteração do parágrafo 3º, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, para o fim de ampliar o capital autorizado da Companhia em até mais 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de acordo com as seguintes condições:

- (a) Quantidade de ações a serem emitidas, local da distribuição, forma da distribuição, preço de emissão, as condições de subscrição, integralização e destinação de eventuais sobras, serão fixados pelo Conselho de Administração, ao qual se atribui, neste ato, todos os poderes para regulamentar o aumento de capital ora autorizado; e
- (b) Será concedido a todos os acionistas detentores de posição acionária na Companhia na data a ser definida pelo Conselho de Administração da Companhia, inclusive, o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, contados da publicação nos jornais da ata do Conselho de Administração.

(11) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., aprovar a eleição dos Srs. **RICARDO SILVA Jardim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 55.480.094-9, inscrito no CPF sob o n° 088.534.628-92, com escritório comercial na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco C - 2º andar, CEP 04534-002 e **Marcelo Haddad Buazar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 7.983.049-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.011.888-21, com escritório comercial na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco C - 2º andar, CEP 04534-002, para ocuparem os cargos vacantes do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandatos aqui referidos com prazo até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2013.

(12) Por unanimidade dos presentes, abstendo-se as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., a alteração do jornal em que as publicações legais dos atos da Companhia serão realizados, sendo que as publicações que são atualmente realizadas no jornal **Empresas e Negócios** passarão a ser realizadas no jornal **O Estado de São Paulo**.



N

(13) Tendo em vista as deliberações acima, fica aprovada por unanimidade dos presentes, abstendo-se as acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A., a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma de Anexo I da presente Ata.

Nada mais havendo a deliberar, os acionistas autorizam a Diretoria da Companhia para tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar as deliberações desta Assembleia, bem como para proceder ao posterior arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo e em outros Órgãos competentes.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma sumária que, lida e achada conforme, foi regularmente assinada, ficando registrada a manifestação em separado das acionistas Centaurus Realty Group Investimentos Imobiliários S.A. e Banif Imobiliária S.A. em relação às matérias constantes da ordem do dia, anexo I à presente ata, bem como a resposta em apartado dos demais acionistas e da administração, conforme anexo II.

A presente é cópia fiel e confere com a ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Flavio Haddad Buazar
Presidente

Maria do Carmo F. Oliveira Bersano Silva
Secretária

(essa é a página de assinaturas da ata da continuação da assembleia geral ordinária e extraordinária, realizada em 06/05/2013, da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A.)



JUCESP

ANEXO I
07 de 06 de 13

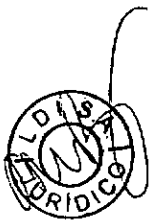
Ata da Continuação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A.

realizada em 06/05/2013

Estatuto Social consolidado da

LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A.



N

ESTATUTO SOCIAL
DA
LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
CNPJ/MF nº 07.071.841/0001-39
NIRE nº 35.300.330.919

CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia, sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem como objeto social (i) propósitos específicos de incorporação imobiliária; (ii) compra, venda e locação de imóveis próprios; (iii) construção de imóveis destinados à venda (iv) loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (v) participação em outras sociedades comerciais ou civis, como acionista ou quotista, inclusive como controladora, (vi) gestão de empreendimentos imobiliários; (vii) compra e venda de ações /participações em sociedades investidas.”.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Sala 46, Ed. Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação dos acionistas, tomada em Assembleia Geral, abrir, manter e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências e subsidiárias em qualquer ponto do país ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de **R\$ 154.175.615,54** (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), representado por 93.490.008 (noventa e três milhões, quatrocentos e noventa mil e oito) ações ordinárias, sendo todas nominativas e sem valor nominal.”

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



✓

Parágrafo Terceiro - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, em até mais 60.000.000 (sessenta milhões) novas ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

Parágrafo Quarto - A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores e empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) sociedades sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, nesta hipótese, o direito de preferência dos acionistas.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

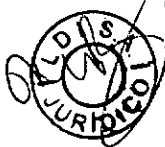
Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, por qualquer dos Conselheiros, por qualquer dos acionistas ou por advogado, que convidará qualquer um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º, Artigo 126, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.



↓

Artigo 11- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado para certas matérias, previstas em lei ou no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não obstante os termos do *caput* deste artigo, dependerá da aprovação de acionistas titulares de ações representativas de 60% (sessenta por cento) do capital votante da Companhia:

- a. alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b. conversão ou amortização de ações de uma classe em ações de outra classe, quando existentes, e de ações preferenciais em ordinárias, quando existentes;
- c. modificação do número de assentos da Diretoria e/ou do Conselho de Administração ou a extinção deste;
- d. cisão, fusão, incorporação e transformação da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, seus ativos e/ou as ações;
- e. alteração das políticas de dividendos da Companhia;
- f. dissolução e/ou liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- g. alteração em preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, caso existentes, ou criação de classe mais favorecida e/ou aumento de classes existentes, sem guardar proporções com as demais espécies e classes;
- h. emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários estranhos ao capital social pela Companhia (inclusive debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição) desde que não impliquem ou possam implicar em diluição da participação das atuais Acionistas, bem como a outorga de bonificações ou opção de compra de ações, para administradores, empregados ou terceiros, a atribuição a terceiros (inclusive a administradores e empregados) de participação nos lucros ou no resultado da Companhia;
- i. abertura de capital e listagem das ações da Companhia (ou qualquer controlada ou coligada) em bolsa de valores;



K

DUCEAP

- j. aumento ou redução do capital social da Companhia, quer seja subscrito pelos futuros acionistas listados neste instrumento, quer seja subscrito por novos acionistas;
- k. deliberar e aprovar o Orçamento Anual da Companhia; e
- l. nas hipóteses de pedido judicial de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou, ainda, dissolução, liquidação, extinção, transformação ou cisão da Companhia, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte dos ativos da Companhia.

Parágrafo Segundo - Caso: (i) a Diretoria comprove a necessidade de caixa da Companhia ao Conselho de Administração, (ii) a Companhia não obtenha meio alternativo de financiamento a ponto de haver risco de continuidade da Companhia, (iii) a necessidade de caixa esteja dentro do limite de custos aprovado pelo Conselho de Administração quando da aprovação do Empreendimento ao qual o capital decorrente do aumento proposto será destinado, o *quorum* para aprovação do aumento de capital para suprir a necessidade de caixa mencionada nesta cláusula será a maioria simples do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do órgão respectivo.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros do Conselho de Administração. Referida remuneração poderá ser fixada de forma individual para cada administração ou de forma global, sendo neste último caso, distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.



IV.I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas, no ato da nomeação dos membros do Conselho de Administração, indicarão aquele que exercerá a função de Presidente do Conselho, bem como aquele que exercerá a função de Vice Presidente.

Parágrafo Segundo - Ao final de seus mandatos, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos Conselheiros eleitos tomem posse.

Artigo 14 - No caso de ocorrer vacância dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho ou seu substituto convocará os acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que estes elejam os substitutos na forma do Artigo 13.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Presidente, o Conselheiro Vice Presidente assumirá o cargo de Conselheiro Presidente pelo prazo de mandato remanescente.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão sempre que necessário, com uma periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias, e tais reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, através de carta registrada, telegrama, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão instaladas as reuniões do Conselho de Administração somente com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência de qualquer Conselheiro, referido Conselheiro ausente poderá outorgar mandato somente para outro Conselheiro ou para terceiro, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida de acordo com as disposições da legislação aplicável, para representá-lo. Esta procuração será escrita, conterá instruções para o exercício do voto do Conselheiro outorgante, e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de uma reunião do Conselho de Administração. Qualquer Conselheiro que possua procuração válida para representar um Conselheiro ausente terá direito de votar pela procuração que possui (além do seu próprio voto, se for o caso), em cada uma das matérias colocadas diante do Conselho para votação.



✓

DUCE SP

Parágrafo Terceiro - Qualquer membro do Conselho de Administração, se preferir e às suas próprias expensas, poderá participar de reunião à distância, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade do voto do membro distante. Neste caso, a ata será transmitida por fax (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão) ao membro distante, e por ele assinada e retransmitida à Companhia.

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á dispensada a convocação para a reunião à qual comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Quinto - As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos Conselheiros da Companhia.

Parágrafo Sexto - Não obstante o disposto no parágrafo antecedente, todas as deliberações que contarem com voto contrário de 2 (dois) membros do Conselheiros da Companhia, serão remetidas para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente ou pelo Vice Presidente e secretariadas por um outro Conselheiro que ele vier a indicar ou ainda por advogado da Companhia presente a reunião.

Parágrafo Oitavo - Os Diretores poderão ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes, ficando facultada a assinatura dos Diretores que a ela comparecerem.

Artigo 16 - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as diretrizes fundamentais da Companhia, conforme as atribuições estabelecidas em lei, sendo certo que dependerá de aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 15, a deliberação das seguintes matérias (que deverão ser replicadas nos Contratos Sociais das Sociedades de Propósito Específico criadas pela Companhia):

- a. criar comitês de quaisquer espécies, com atribuições relativas à fiscalização e acompanhamento de atos relativos à Companhia;



- b. examinar e emitir parecer sobre o Orçamento Anual e plurianual sugeridos pela Diretoria, ou alterações a este documento;
- c. deliberar e aprovar o Plano de Negócios da Companhia e suas alterações, o qual, observado o Orçamento Anual, servirá para fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, os investimentos a serem realizados, as características gerais dos Empreendimentos, as regras de associação com terceiros e a autorização e os limites de endividamento, a autorização e os limites para prestação de garantias, além de outras regras de negócios que o Conselho de Administração julgue pertinentes;
- d. propor à Assembleia Geral de Acionistas a declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia (incluindo juros sobre o capital próprio), que não o dividendo mínimo obrigatório, devendo observar a política de pagamento definida pela Assembleia Geral;
- e. qualquer acordo ou transação firmados entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou diretores/administradores ou empresas nas quais sejam sócios ou acionistas;
- f. proposta à Assembleia Geral de Acionistas sobre planos de distribuição de lucros aos empregados, funcionários e/ou administradores da Companhia ou de oferta de opção de compra de valores mobiliários da Companhia;
- g. a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou pertencente à Companhia;
- h. qualquer aluguel inferior a 0,5% (meio por cento) do valor contábil do imóvel da Companhia, alienação realizada por valor inferior a 90% (noventa por cento) do valor contábil do imóvel recebido pela Companhia a título de permuta ou dação em pagamento, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas no Plano de Negócios;
- i. transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo Orçamento Anual ou pelo Plano de Negócios;
- j. proposta à Assembleia Geral de Acionistas acerca de alavancagem da Companhia, inclusive no que se refere à tomada de empréstimos individualmente considerados, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas no Plano de Negócios;



N

DUCE SP

- k. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- l. fixar as atribuições e determinar as remunerações dos Diretores;
- m. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores;
- n. escolher e destituir os auditores independentes, conforme seja necessário;
- o. deliberar a abertura, fechamento ou transferência de filiais, no país ou exterior;
- p. orientar e emitir parecer e/ou proposta aos acionistas sobre a emissão de debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação;
- q. escolher agente(s) na colocação de ações, debêntures ou títulos no mercado;
- r. examinar, emitir parecer e recomendar à Assembleia Geral sobre o relatório anual de atividades, a proposta de distribuição de dividendos e a aplicação do excedente, e as respectivas demonstrações financeiras;
- s. submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, transformação do tipo jurídico, bem como reformas estatutárias;
- t. deliberar sobre a chamada de capital pela Companhia;
- u. aprovar a propositura de medidas judiciais ou administrativas que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Companhia ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais, incluindo a escolha do advogado que patrocinará a causa;



[Handwritten signature]

DUCE SP

- v. discutir e deliberar a respeito da aquisição de novos terrenos e lançamento de novos empreendimentos e o desenvolvimento de novos projetos, deliberando para tanto, sobre todos os aspectos comerciais e legais;
- w. aprovar qualquer acordo operacional de qualquer natureza, que produza efeitos concomitantemente em mais de 5 (cinco) empreendimentos;
- x. aprovar a constituição e extinção de Subsidiárias (para os efeitos do presente Estatuto Social, "Subsidiária" significa uma sociedade na qual, direta ou indiretamente, por uma ou mais intermediárias, a Companhia detenha participação) e deliberar sobre o exercício do direito de voto e de direção, administração e negócios das Subsidiárias;
- y. aprovar a celebração de contratos de empréstimo, adiantamento de recursos e/ou leasing, ou outorga de garantias, fianças ou avais, bem como suas respectivas renovações, que resultem em endividamento ou comprometimento obrigacional superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que sejam destinados para atividades do objeto social da Companhia;
- z. aprovar a venda de ativos imobilizados fora do objeto social da Companhia em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos pelo Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) desde 8 de maio de 2006;
- aa. aprovar as condições e implantar o Programa de Opção de Compra de Ações, em obediência ao Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral; e
- bb. aprovar as condições e implantar a Proposta de Recompra de Ações.

Parágrafo Único - Compete a qualquer Conselheiro convocar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia, elaborando, para tanto, a ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração e a pauta da Assembleia Geral, sendo certo que caberá privativamente ao Presidente do Conselho, nos termos deste Estatuto Social: (a) presidir as reuniões do Conselho, salvo quando estiver ausente; e (b) convocar os Diretores e os Auditores independentes para participar das reuniões do Conselho de Administração.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a hook.

IV.11 - DA DIRETORIA.

Artigo 17 - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros; todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Poderá o Conselho de Administração, por deliberação da maioria simples de seus membros, destituir qualquer um dos Diretores, hipótese na qual os Conselheiros terão a prerrogativa de eleger o substituto para recompor os quadros da diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão fazer jus ao recebimento de uma remuneração pelo exercício do cargo, em montante compatível com as funções que vierem a ser exercidas por tal profissional, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.

Artigo 18 - A Diretoria, observadas as normas estatutárias, terá amplos poderes de administração e representação da Companhia, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais:

- a. dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração;
- b. propor ao Conselho de Administração a deliberação de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- c. tomar decisões de caráter de urgência de competência do Conselho de Administração, "ad referendum" deste;
- d. elaborar os Orçamentos Anuais e plurianuais a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;



- e. propor Planos Individuais de Empreendimentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração, exceto se já aprovado no Plano de Negócios;
- f. elaborar o relatório anual de atividades, a proposta de distribuição de dividendos e a aplicação do excedente, bem como decidir sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas a exame e parecer do Conselho de Administração e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- g. determinar o preparo de projetos básicos e correspondentes estudos de viabilidade econômico-financeira para fusão, cisão ou incorporação da Companhia, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral;
- h. decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos, empréstimos e financiamentos no país, que independam de prestação de garantias reais;
- i. elaborar o projeto de Estrutura Administrativa Básica da Companhia e suas alterações a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- j. decidir quanto à contratação de pessoal;
- k. praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, sempre de boa fé e no melhor interesse da mesma, exceto os que por lei ou por disposição deste Estatuto sejam de atribuição de outro órgão;
- l. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos da Companhia;
- m. aprovar os Planos Individuais de Empreendimentos, ou suas alterações, conforme proposto para cada empreendimento que a Companhia vier a desenvolver, observado o Plano de Negócios; e
- n. aprovar a construtora dos empreendimentos.

Artigo 19 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, e o disposto na legislação aplicável, compete à Diretoria, na forma abaixo, administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, podendo desenvolver todos os negócios sociais, sendo de sua competência tudo o que não for vedado ou atribuído a outro órgão da Companhia por lei ou pelo presente Estatuto Social, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições



públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - A representação da Companhia, bem como a gestão da sociedade, será efetivada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 2 (dois) Procuradores, ou por um Diretor em conjunto com um Procurador, observada a forma abaixo.

Artigo 20 - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Único - Com exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes "*ad judicium*" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, poderão substabelecer com reservas de iguais poderes e serão nomeados por dois diretores.

Artigo 21 - Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou assumam, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros.

Artigo 22 - Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração elegerá um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observada a forma de nomeação acima referida.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no Artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.



1

D U C E S P

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 24 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, perante a Comissão de Valores Mobiliários, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro - Além das demonstrações financeiras anuais, a Companhia levantará balanços trimestrais - ou, por deliberação da Diretoria, em períodos ainda menores - e, com base neles, deverá distribuir dividendos, observadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia deverá ainda fornecer aos acionistas e membros do Conselho de Administração, conforme modelos apresentados pelo conselho de administração, os seguintes documentos informativos relacionados com a prestação de contas mensal dos Empreendimentos, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência: (i) tabela de vendas vigente; (ii) flexibilização para aceitação de propostas; (iii) fluxo de caixa futuro das unidades vendidas; (iv) relatório de inadimplência; (v) relatório acumulado das unidades vendidas (preço de tabela, preço de venda, tabelas curta/longa, percentual até entrega das chaves, desconto PV); (vi) resumo financeiro (aportes, receita, custos por rubrica, saldo de caixa e saldo das aplicações financeiras); (vii) cronograma físico-financeiro de obras atualizado; (viii) orçamento da verba de marketing (realizado e distribuição da verba remanescente); (ix) previsão de aportes para o próximo mês; (x) cópia dos contratos de compra e venda de unidades celebrados.

Artigo 25 - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

b. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e



N

JUCESP

c. o saldo ficará à disposição da Assembleia.

DE SA

Artigo 26 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, terá suas disposições observadas pela Companhia e por sua administração.

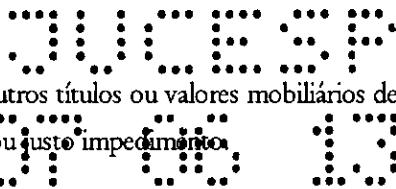
Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela observância desse acordo.

Artigo 29 - Os conflitos de interesses entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes do Centro de Arbitragem escolhido, e deverão, preferencialmente, residir em São Paulo.

Parágrafo Único - Para os efeitos do Artigo 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral os acionistas signatários do ato que deliberou pela inclusão da mesma no Estatuto Social, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste artigo.

Artigo 30 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por quem de direito, os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de



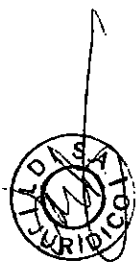


opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que não haja cláusula de sigilo ou justo impedimento.

Artigo 31- Em caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV do parágrafo 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391, de 16/07/2003.

(Esta é a última página do Estatuto Social da LDI Desenvolvimento Imobiliário S/A., datado de 06/05/2013)

* * * * *



N